



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VER. PROF.^a THEREZINHA RUIZ**

PROJETO DE LEI Nº 317/2014

Dispõe sobre a instituição de programa e criação de unidade itinerante para atendimento veterinário e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica criada, na Cidade de Manaus, a unidade Móvel Itinerante de Atendimento Veterinário e instituído o Programa de Atendimento Veterinário.

Parágrafo único: O programa a que se refere o caput deste artigo será prestado através da implantação de clínicas veterinárias móveis para atendimento dos animais, com vistas ao controle de zoonoses e realização de castração para controle de natalidade e vacinação.

Artigo 2º - Ao atendimento a que se refere esta lei deverá alcançar apenas os animais domésticos de pequeno e médio porte, exceto na hipótese do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único: Em casos de urgência envolvendo qualquer tipo e porte de animais, o primeiro atendimento deverá ser atestado, em caso de animais silvestres, o atendimento de que trata esta lei será prestado até seu encaminhamento aos órgãos responsáveis por acolhê-los.

Artigo 3º - Cada Unidade Itinerante será montada sobre chassi de caminhão, ônibus, micro-ônibus ou van, contendo estrutura para prestar atendimento, primeiros-socorros e realizações de cirurgias e armazenamento de material.

Artigo 4º - A Unidade Itinerante contará com no mínimo duas equipes, cada uma delas composta por um médico veterinário, um assistente, e dois auxiliares, sendo estes últimos, responsáveis por orientar a população acerca do trabalho da unidade e sobre os cuidados que deverão ser dispensados aos animais atendidos.

§ 1º - As equipes prestarão atendimento diário, inclusive aos sábados e domingos;

§ 2º - A presença dos profissionais se fará na forma de revezamento.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VER. PROF.^a THEREZINHA RUIZ**

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos federais, municipais e entidades representativas da sociedade civil para dar cumprimento aos objetivos desta lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Adriano Jorge, 27 de outubro de 2014.

Prof.^a Therezinha Ruiz
Vereadora



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VER. PROF.^a THEREZINHA RUIZ**

JUSTIFICATIVA

Na cidade de Manaus, existe um número muito grande de animais domésticos vivendo nas ruas, pois suas famílias não têm condições de cuidarlos, pelo alto gasto que seus tratamentos veterinários custam, o que acaba ocasionando o abandono. Com isso, o número de doenças vem crescendo, e a população ficando cada vez mais suscetível a elas, causando problemas maiores como a saúde da população e a manutenção da higiene e limpeza das cidades.

O objetivo do presente projeto de lei é prestar atendimento médico aos animais de estimação de famílias que não tem condições financeiras para tratá-los, além de minimizar e controlar a natalidade dos animais domésticos, e, conseqüentemente, controlar os surtos de doenças as quais os mesmos transmitem para os seres humanos.

Para isso, conto com a apreciação dos nobres vereadores para aprovação desta lei.

Plenário Adriano Jorge, 27 de outubro de 2014.

Prof.^a Therezinha Ruiz
Vereadora

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, n. 850, São Raimundo
3303-2850/3303-2851